



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.968 , DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município de Paracatu à empresa AGRIPAR Comercial Ltda., para o fim que menciona e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 5,11,70 ha (cinco hectares, onze ares e setenta centiares), localizada na Fazenda Pombal – Distrito Industrial de Paracatu, à empresa AGRIPAR Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.003.006/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 470.265.867.0032 com as seguintes características e confrontações:

I – área com 5,11,70 ha (cinco hectare, onze ares e setenta centiares) iniciando-se no marco oito; daí segue com rumo 77°02'NW confrontando com a Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) até aos 75m (setenta e cinco metros) encontrar o marco nove, cravado na margem direita de uma grota; deste ponto segue pela grota 448,60m (quatrocentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros), em linha reta, até encontrar o marco quatorze; daí segue rumo reto 67°08'SE confrontando com a Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) até aos 171,85m (cento e setenta e um metros e oitenta e cinco centímetros), encontrar o marco treze; daí segue rumo reto 21°56'SW confrontando com a Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) com 444,40m (quatrocentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros) encontrar o marco inicial.

**Art. 2º.** Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais a área de que trata o art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei destina a construção das instalações da empresa AGRIPAR Comercial Ltda.

**Art. 4º.** Constitui cláusula resolutória da doação a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, a obrigatoriedade, pela donatária de implantar as instalações no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único:** Constitui ainda cláusula resolutória, a ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a dissolução, incorporação ou fusão da donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 5º.** É fixado o prazo máximo improrrogável de dois anos contados da data da publicação desta Lei, para lavratura e registro da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta da donatária.

**Art. 7º.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.773, de 29 de abril de 2010.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de junho de 2013,  
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

